

Projeto 70/57



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

- L. E. I. - Nº 292 -

(que dispõe sobre alteração das leis números 291, 292, 293 e 126).

EPAMINONDAS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEQUINTE LEI:

Artigo 1º - O prazo de cinco anos estabelecido no artigo 3º das leis números 291, 292, 293 e 126, respectivamente, poderá ser prorrogado por mais cinco anos, caso o adquirente tenha construído um sexto no mínimo da área alienada.

Artigo 2º - Na hipótese de adquirente não usar da faculdade que lhe é assegurada no artigo 1º, será considerada a área alienada, a correspondente a área construída, e mais duas vezes essa área, voltando o remanescente ao Patrimônio Municipal, independente de qualquer indenização, e sem necessidade de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial.

Artigo 3º - Fica estipulado que por áreas construídas entende-se todas as benfeitorias úteis e necessárias, que forem edificadas nos limites dos terrenos alienados.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 30 de Agosto de 1951, 2592 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

O Prefeito Municipal.

Epaminondas Freire

(EPAMINONDAS FREIRE)

Registrada na Secretaria Geral do Departamento Administrativo, e publicada na Portaria Municipal, em 30 de Agosto de 1951.

O Diretor, em Comissão.
Agostu Natalha

(AGOSTU NATALHA)